

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO



Ilustríssima Senhora, Layde Dayana Ferreira Braga.

Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Paramoti/CE.

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2021/DIV-PP

LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROC. DE DADOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de Junho nº 10 Sala 12 – Centro – Eusébio/CE, telefone (85) 3256.1414, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, a presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante, conforme ata de sessão realizada no dia 01 de Abril do corrente ano, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação;

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Ao final da sessão acima citada, o representante do licitante LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROC. DE DADOS LTDA - EPP requereu prazo para recurso contra a habilitação do concorrente IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS, ao arpejo das normas editalícias.

Que a licitante IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS apresentou um atestado de capacidade técnica. Sendo informada como declarante a Câmara Municipal de Trairi, porém, referido atestado não especifica e detalha quais os tipos de sistema utilizados na prestação de serviços junto ao emissor do referido atestado de capacidade Técnica;

Ocorre senhora presidente, que a recorrente como forma comprovar a veracidade das capacidades técnicas apresentadas pelo recorrido, diligenciou pessoalmente a gestão atual da Câmara que inclusive na pessoa do Assessor de Folha de Pagamento no início do ano nos procurou para que pudéssemos cotar o serviço de locação de sistema de Folha de Pagamento, sobre a alegativa de que a empresa recorrida não apresentou backups do sistema para a continuidade dos serviços e ignorou o objetivo da câmara na realização do pagamento dos servidores, agindo de maneira relapsa no repasse de banco de dados para a continuidade do objetivo, isso devido ter terceirizado o serviço a outro fornecedor, através dessa informação nos veio o interesse em saber a veracidade da declaração de satisfação com a recorrida, expressa em declaração apresentada no processo a qual nos referimos acima.

LAYOUT
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E
PROCESSAMENTO
07380771100014
6

Assinado de forma
digital por LAY DEB
SBRACOS DE
INFORMÁTICA E
PROCESSAMENTO
S: 73807711000146
Data: 2021.04.27
11:18:58-0300

Layout Serviços de Informática Processamento de Dados Ltda. EPP - CNPJ: 73.807.711/0001-46

Praça 23 de Junho nº 10 – Sala 12 – Centro – Eusébio/CE

CEP: 61.760-000 - www.layoutsistemas.com.br

Contatos: (85) 3256.1414/3215.7600 – CE/ (91) 3229.2402 – PA

email: layout@layoutsistemas.com.br

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que as licitantes deveriam apresentar Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme item nº 6.6.1 do Edital conforme Projeto básico.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS, apresentou atestado duvidoso da Câmara Municipal de Trairi, além de não especificar os sistemas contratados no instrumento contratual pertinente ao atestado apresentado,

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente a habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja;

- 1- Averiguado através de diligência, a capacidade técnica apresentada pelo recorrido da Câmara Municipal de Trairi, haja vista haver indícios da não prestação do referido serviço de forma satisfatória e irresponsável a continuidade dos atos do órgão legislativo;
- 2- E, por conseguinte, seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos

P. Deferimento

Eusébio, 05 de Abril de 2021.

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146
Dados: 2021.04.07 11:20:16 -03'00'

LAYOUT SERV. DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA. EPP

CNPJ: 73.807.711/0001-46

Raimunda Mendes Costa – Sócia Diretora

CPF: 649.054.034-72

Layout Serviços de Informática Processamento de Dados Ltda. EPP - CNPJ: 73.807.711/0001-46

Praça 23 de Junho nº 10 – Sala 12 – Centro – Eusébio/CE

CEP: 61.760-000 - www.layoutsistemas.com.br

Contatos: (85) 3256.1414/3215.7600 – CE/ (91) 3229.2402 – PA

email: layout@layoutsistemas.com.br

